

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE, PARA TRANSFORMAÇÃO DO MESMO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.107/05 E DECRETO REGULAMENTADOR 6.017/07.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

O município de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipaba, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre, que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale Aço - CONSAÚDE, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções objetivando a transformação do mesmo em Consórcio Público de Direito Público, em consonância com a Lei 11.107/2005 e decreto regulamentador 6.107/2007, conforme segue:

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a manutenção e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07;

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a adequação do CONSAÚDE aos ditames da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, transformando o atual Consórcio Administrativo em Consórcio Público de Direito Público multifuncional, na forma de Associação Pública, conforme art. 41 do Decreto 6.017/07 e mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO

1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, denominado também pela sigla CONSAÚDE, após as implementações legais derivadas deste Protocolo de Intenções, se constituirá como Associação Pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipaba, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre

1ª TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. AQUI REPRODUZIDO. DOU FÉ.

13 NOV. 2013





CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 - Caravelas - CEP 35.164-279 - Ipatinga / MG - Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 - CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

Minas Gerais nº 18.036/09, por este Protocolo/Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis

II - O CONSAÚDE tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembléia Geral:

- a) Representar o conjunto dos seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas constitucionais de governo;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas no âmbito da saúde destinadas a ampliar e melhorar as regiões compreendidas nos territórios dos seus consorciados;
- c) Atuar visando a racionalização e a economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;
- d) Buscar a integração entre os associados, planejando, adotando e executando, com maior eficiência, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- e) Promover a articulação com os entes governamentais visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- f) Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área de atuação do Consórcio, de forma complementar para otimizar os serviços públicos;
- g) Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados a solução de problemas de interesse dos associados por meio de sua equipe ou de contratação de assessoria técnica;
- h) Oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- i) Prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura de Serviços);
- j) Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural na área da administração pública;
- k) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- l) Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- m) Realizar licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- n) Adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- o) Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

Açupeira, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Corrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pinho D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre



- p) O estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- q) Adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- r) Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse público - OSCIP e demais entidade do terceiro setor, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99;
- s) Auxiliar no desenvolvimento institucional.
- t) Atender os municípios consorciados em todas as políticas públicas: através de câmaras setoriais, sendo criadas neste protocolo as câmaras setoriais de saúde, educação, cultura, esporte, ação social e meio ambiente.

III - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

IV - O CONSAÚDE poderá implantar, de acordo com o Estatuto, Câmaras Setoriais de acordo as áreas de interesse e as necessidades dos municípios consorciados, sendo opcional a participação destes.

Parágrafo Primeiro: A criação de Câmaras Setoriais é ato privativo da Assembléia Geral, mediante proposta da Presidência, da Secretaria Executiva ou de, no mínimo 03 (três) entes consorciados.

Parágrafo Segundo: As Câmaras Setoriais poderão ter seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e por prazo determinado.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

I - O CONSAÚDE terá prazo de duração indeterminado.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E FORO

I - A sede e foro do CONSAÚDE será no Município de Ipatinga, com endereço na Rua Passo Fundo nº 550, bairro Caravelas, Ipatinga MG, podendo ser alterada por decisão da Assembléia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS:

I - Os municípios integrantes do CONSAÚDE são os abaixo identificados:

- a) **AÇUCENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.005.216/0001-42, com sua sede na Prefeitura Municipal de Açucena, situada na Rua Benedito Valadares, 23, Centro, CEP: 35.150-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ademir José Siman**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 544.982.286-34;
- b) **ANTÔNIO DIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.796.575/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Antônio Dias,

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braunais, Bugre, Corrego Novo, Dionísio, Iapui, Ipaba, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timoteo e Vargem Alegre





CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 - Caravelas - CEP 35.164-279 - Ipatinga / MG - Tel. (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 - CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ENVIO REGISTRADO DE NOTAS DE
FISCALIZAÇÃO E CIL DAS PESSOAS
FISCAIS

- situada na Rua Carvalho de Brito, 281, Centro, CEP: 35.177-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tenório Rosa de Araújo**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 782.665.486-68;
- c) **BELO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.005.653/0001-66, com sua sede na Prefeitura Municipal de Belo Oriente, situada na Praça da Jaqueira, 40, Centro, CEP: 35.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Humberto Lopes de Assis**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 545.467.456-72;
- d) **BRAÚNAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.389/0001-88, com sua sede na Prefeitura Municipal de Braúnas, situada na Rua São Bento, 401, Centro, CEP: 35.169-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jovani Duarte Menezes**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 713.081.306-78;
- e) **BUGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.613.126/0001-02, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bugre, situada na Rua Xico Chumbo, 125, Centro, CEP: 35.193-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joselito Viana da Costa**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 609.459.586-68;
- f) **CÓRREGO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.334.284/0001-18, com sua sede na Prefeitura Municipal de Córrego Novo, situada na Avenida Doutor Mauro Lobo Martins, 127, Centro, CEP: 35.345-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Dalton Caetano Campos**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 024.512.006-85;
- g) **DIONÍSIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.126.439/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Dionísio, situada na Praça São Sebastião, 433, Centro, CEP: 35.984-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Weber Americano**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 045.343.446-00;
- h) **IPABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 66.229.543/0001-93, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ipaba, situada na Av. Manoel M. Franco, 252, Centro, CEP: 35.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Geraldo dos Reis Neves**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 305.840.866-87;
- i) **JAGUARAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.876.424/0001-42, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jaguaráçu, situada na Rua do Rosário, 114, Centro, CEP: 35.188-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Lima de Paula**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 038.460.956-21;
- j) **JOANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.111.626/0001-78, com sua sede na Prefeitura Municipal de Joanésia, situada na Rua Joaquim Dias de Moura, 12, Centro, CEP: 35.168-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Denilson Andrade de Assis**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 566.287.906-06;
- k) **MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.796.872/0001-48, com sua sede na Prefeitura Municipal de Marliéria, situada na Praça JK, 106, Centro, CEP: 35.185-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldemar Nunes de Souza**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 055.542.766-87;

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. AQUI REPRODUZIDO. DOU FÉ.

13 NOV. 2013



CCK 66403

5 mol. 3,69 - T.F.J. 1,15 - R\$ 4,84



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 - Caravelas - CEP 35.164-279 - Ipatinga / MG - Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 - CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: consaudevaladoaco@yahoo.com.br

- l) **MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.112.061/0001-43, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mesquita, situada na Rua Getúlio Vargas 171, Centro, CEP: 35.166-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Euler**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 126.806.996-53;
- m) **NAQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.112.061/0001-43, com sua sede na Prefeitura Municipal de Naque, situada na Rua Dorcelino, 18, Centro, CEP: 35.157-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Salvador Gomes Dutra**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 179.211.806-63;
- n) **PERIQUITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.613.077/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Periquito, situada na Rua São Luiz, 195, Centro, CEP: 35.156-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Reis de Andrade**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 906.390.148-87;
- o) **PINGO D'ÁGUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.613.204/0001-60, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pingo D'Água, situada na Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Centro, CEP: 35.348-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Artur Carlos da Silva**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 336.767.716-72;
- p) **SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.848/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de São João do Oriente, situada na Praça Primeiro de Março, 46, Centro, CEP: 35.146-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Romel Cunha**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 248.211.526-49;
- q) **TIMÓTEO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.875.020/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Timóteo, situada na Avenida Acesita, 3.230, São José, CEP: 35.180-132, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Mendes Pires**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 981.997.066-00;
- r) **VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.613.128/0001-93, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, situada na Rua José Rodrigues Campos, 53, Centro, CEP: 35.199-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neudmar Ferreira Campos**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 893.392.076-53;

II - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura deste instrumento, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

III - Os municípios não enquadrados no disposto no inciso anterior, ou seja, aqueles que não possuam Lei prévia disciplinando sua participação no Consórcio, só manterão sua associação ao CONSAÚDE com a ratificação, mediante Lei, deste Protocolo de Intenções que, uma vez ratificado, se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaruaçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, AQUI REPRODUZIDO: DOU FÉ.

13 NOV 2013

Em test. da verdade

Emol. 3,69 - T.F.J. 1,15 - R\$ 4,84

CCK 66404



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 - Caravelas - CEP 35.164-279 - Ipatinga / MG - Tel. (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 - CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

IV - O prazo para a ratificação tratada no inciso III será de 2 (dois) anos após a subscrição deste Protocolo, após o que exigirá-se a homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público para o ingresso do município.

V - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERSONALIDADE JURÍDICA E SUA ADEQUAÇÃO

I - O CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, constituído como associação de personalidade jurídica de direito privado, passa, com a presente **protocolo de intenções**, para associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Protocolo de Intenções, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTATIVIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

I - Nos casos em que existir interesse comum dos entes consorciados nos assuntos afetos aos objetivos do Consórcio, o mesmo poderá funcionar como representante destes entes perante as esferas de Governo, desde que:

- a) tenha havido exposição prévia sobre o assunto em Assembléia Geral;
- b) o assunto não se refira a questões indelegáveis;
- c) a representação pelo Consórcio não fira a soberania e independência do ente;
- d) o ente se manifeste expressamente pela não representação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço CONSAÚDE é constituído da seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas Estatutariamente.

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

- a) Presidente;
- b) 1º Vice Presidente;
- c) 2º Vice Presidente;
- d) Diretoria de Captação de Recursos;
- e) Diretoria de Políticas Estratégicas;
- f) Diretoria de Articulações e Eventos.

III - CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanesia, Marliéria, Mesquita, Naque, Paríquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre



13 NOV, 2013



Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

COK 66405

Emol. 1,00 - F.P.J. 1,15 - R\$ 4,84



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-279 – Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

- a) Presidente;
- b) 1º Vice Presidente;
- c) 2º Vice Presidente;
- d) Diretoria de Captação de Recursos;
- e) Diretoria de Políticas Estratégicas;
- f) Diretoria de Articulações e Eventos.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV – CONSELHO FISCAL, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

V – SECRETARIA EXECUTIVA

- a) Assessoria Técnica – Políticas Públicas de Saúde
- b) Assessoria Contábil
- c) Assessoria Jurídica
- d) Assessoria de Comunicação
- e) Comissão de Controle Interno

Parágrafo Único - As atribuições de cada unidade administrativa e as funções de seus ocupantes poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

I - A Assembléia Geral do CONSAÚDE será composta por todos os Prefeitos dos municípios consorciados e, no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo

II - A Assembléia Geral, sempre que não disposto de forma diversa neste Protocolo, decidirá por maioria simples de votos, sendo o quorum de instalação da reunião, em primeira convocação, o de maioria absoluta de associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, tendo como atribuições:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o Estatuto;
- e) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) Decidir em última instância.

III - Para as deliberações a que se referem as letras b' e "d", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. A Assembléia Geral, instância máxima de deliberação do CONSAÚDE, se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

IV - Cada município Consorciado terá direito à 1 (um) voto na Assembléia Geral, independentemente de seus investimentos no Consórcio e desde que em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias para com o CONSAÚDE.

V - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarapu, Joanesia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre





CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 - Caravelas - CEP 35.164-279 - Ipatinga / MG - Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 - CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

VI - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetivadas com 8 (oito) dias de antecedência e as convocações para as reuniões extraordinárias com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, sendo ambas publicadas em jornal de circulação regional.

VII - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação uma vez que as decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no Estatuto.

VIII - Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

CLÁUSULA OITAVA - DO NÚMERO, DAS FORMAS DE PROVIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO E OS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

I - Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de Cargos em Comissão e Empregos Públicos.

II - A contratação de pessoal será somente através de concurso público, excetuados os cargos em comissão claramente delimitados neste instrumento, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

III - Fica recepcionado pelo presente protocolo de intenções e passando a ser parte integrante do mesmo, o atual quadro de servidores (empregados públicos concursados e comissionados) constantes da Resolução nº 01/2006 que estabelece o quadro de pessoal do CONSAÚDE e fixa seus vencimentos e suas posteriores alterações devidamente consolidadas na Resolução /2011, bem como todos os direitos e garantias dos atuais servidores.

IV - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão, até que seja realizado concurso público para preenchimento das respectivas vagas, não podendo este prazo estender-se por período superior a 18 (meses) para a abertura de concurso público;
- b) a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que cujo retardamento possa incorrer em prejuízo à população;

V - O número de vagas será limitado à demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração obedecerá a média paga pelos municípios consorciados aos cargos equivalentes.

VII - A Diretoria estabelecerá, através de Portaria, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, observado o disposto no inciso IV desta cláusula.

VIII - Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

IX - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

Apucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Corrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Mariônia, Mesquita, Naque, Périto, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL, AQUI REPRODUZIDO. DOU FÉ.

13 NOV. 2013



Emol. 3,69 - T.F.J.: 1,15 - R\$ 4,84



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 - Caravelas - CEP 35.164-279 - Ipatinga / MG - Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 - CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

X - O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO

I - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando serão definidas as condições para a celebração do Contrato ou do Termo.

II - Mediante autorização legislativa específica dos municípios interessados, o CONSAÚDE poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo, a Lei autorizativa, estabelecer:

- a) competências cuja execução será transferida ao CONSAÚDE;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

I - Além dos direitos dos consorciados já previstos no presente Protocolo de Intenções os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

II - O município poderá se retirar da Associação com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta dias).

III - Fica a cargo do Conselho Administrativo de Prefeitos, acertarem os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

IV - Poderá ser excluído do Consórcio o ente que deixar de consignar em seus orçamentos as dotações suficientes para suportarem as despesas assumidas para com o Consórcio, ou aqueles que se tornem inadimplentes para com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÚMERO DE VOTOS DE CADA CONSORCIADO

I - O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

I - O representante legal do Consórcio é o Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e representará o Consórcio ativa e passivamente, administrativa e judicialmente.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braunas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Japu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre





CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 - Caravelas - CEP 35.164-279 - Ipatinga / MG - Tel: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 - CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

II - O Presidente será eleito, juntamente com todo o Conselho Administrativo, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada biênio.

III - Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

IV - O mandato do representante legal do Consórcio é coincidente com o do Conselho Administrativo, compreendendo 2 (dois) anos.

V - A eleição se dará mediante voto secreto, para mandato com início no primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição.

VI - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos;

VII - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa em que o Presidente seja o mais idoso.

VIII - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, formada por 03 (três) servidores do CONSAÚDE, que elaborará o Edital de Convocação para a eleição e nele estabelecerá as normas para registro de chapas, impugnações, apuração de votos, proclamação dos eleitos e demais casos omissos no presente protocolo de intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DEMAIS ATOS

I - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

II - O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE

I - O presente Protocolo de Intenções, uma vez ratificado e publicado na forma da Lei, se transformará no Contrato de Consórcio Público, momento no qual será adquirida a personalidade jurídica pela associação pública.

II - Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

III - O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 1/3 (um terço) dos signatários deste Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a efetivá-lo posteriormente.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Corrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanesia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timoteo e Vargem Alegre

1ª TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, AQUI REPRODUZIDO. DOU FÉ.

13 NOV. 2013



Em teste para verdade
AUTENTICAÇÃO
CDK 66409 Emol. 3,69 - T.F.J. 1,15 - R\$ 4,84



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-279 – Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: consaudevaladoaco@yahoo.com.br

IV - Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

II - Os recursos financeiros do CONSAÚDE constituem-se do repasses do Contrato de Rateio; da remuneração dos próprios serviços; dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares; das rendas de seu patrimônio; dos saldos de exercício; das doações e legados; do produto de alienação de seus bens; do produto de operação de crédito; das rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais e dos valores retidos à título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio, desde que esta destinação específica esteja contemplada no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ESTATUTO

II - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço CONSAÚDE é organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas neste protocolo de intenções.

III - As alterações estatutárias resultantes deste Protocolo serão aprovadas pela Assembléia Geral devidamente convocada para este fim.

IV - As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação em jornal de circulação regional e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE

I - Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

II - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSAÚDE, além das atribuições já estabelecidas poderá:

- a) ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação; e
- b) mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

III - No caso de contratação de operação de crédito por parte do CONSAÚDE, se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Corrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanesia, Marlieria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timoteo e Vargem Alegre





CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 - Caravelas - CEP 35.164-279 - Ipatinga / MG - Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 - CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS

I - A execução das receitas e das despesas do CONSAÚDE deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

II - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE RATEIO

I - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

II - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

III - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

IV - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

V - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSAÚDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

VI - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSAÚDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

VII - A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSAÚDE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

VIII - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

IX - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

X - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

XI - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

XII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSAÚDE deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braunas, Bugre, Corrêgo Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Mariêria, Mesquita, Nague, Periquito, Pingó D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre





CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 - Caravelas - CEP 35.164-279 - Ipatinga / MG - Tel: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 - CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

rateio, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR MUNICÍPIO

I - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

II - O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS:

I - O CONSAÚDE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

I - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

II - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

III - A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

IV - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

V - Alteração ou extinção do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Do Vale do Aço - CONSAÚDE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

a) os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

b) até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

c) Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CONSAÚDE dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braunus, Bugre, Catregó Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanesia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquitô, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS

1ª TAB. DE NOTAS DE IPATINGA

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL, AQUI REPRODUZIDO. DOU.FÉ.

13 NOV. 2013

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

CKK 66412

Emol. 3,69 - T.F.J.: 1,15 - R\$ 4,84



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 - Caravelas - CEP 35.164-279 - Ipatinga / MG - Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 - CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

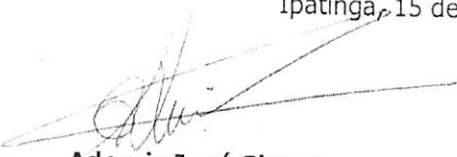
II - Os bens destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

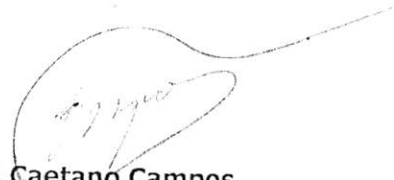
III - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Caso os municípios subscritores já tenham editado leis disciplinando sua participação em Consórcios Públicos, anteriormente à publicação do Protocolo de Intenções, fica dispensada a ratificação do mesmo que, a partir da data de sua publicação, passa a vigorar como Contrato de Consórcio Público.

Ipatinga, 15 de dezembro de 2011.

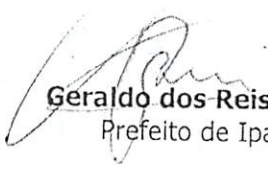

Ademir José Siman
Prefeito de Açucena


Dalton Caetano Campos
Prefeito de Córrego Novo

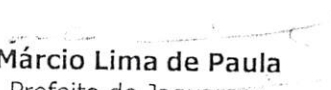

Tenório Rosa de Araújo
Prefeito de Antônio Dias


Weber Americano
Prefeito de Dionísio

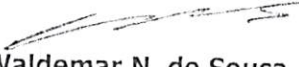

Denílson Andrade de Assis
Prefeito de Joanésia


Geraldo dos Reis Neves
Prefeito de Ipaba

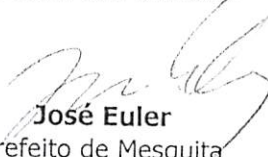

Humberto Lopes de Assis
Prefeito de Belo Oriente


Márcio Lima de Paula
Prefeito de Jaguaráçu


Jovani Duarte Menezes
Prefeito de Braúnas


Waldemar N. de Sousa
Prefeito de Marliéria


Joselito Viana da Costa
Prefeito de Bugre


José Euler
Prefeito de Mesquita

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Córrego Novo, Dionísio, Ipaba, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Penha, Timóteo e Vargem Alegre.



Salvador Gomes Dutra
 Prefeito de Naque

Jorge Romel Cunha
 Prefeito de São João do Oriente

Luis Reis de Andrade
 Prefeito de Periquito

Sérgio Mendes Pires
 Prefeito de Timóteo

Artur Carlos da Silva
 Prefeito de Pingo D'Água

Neudmar Ferreira Campos
 Prefeito de Vargem Alegre

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 CNPJ: 21.028.634/0001-22
 Rua Poços de Caldas, 90 - Centro
 Fone: (31)3821-8321
 Emiliano Roque Ferrari - Titular

PROTOCOLO Nº 65258
 REG Nº 2995 - LIV PJ-A-55 - PÁG 166 - AV Nº 11
 MG, Ipatinga, 22 de fevereiro de 2012.
 Flávia Kelen Almeida - Escrevente

Emolú	Recem	TFJ	Total
95,66	5,69	31,84	133,19

1ª TAB. DE NOTAS DE IPATINGA AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL. NÃO REPRODUZIDO. DOU FÉ.

13 NOV. 2013

Em testº da verdade

Emol. 3,69 Pol. 4,84

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CCK 66414

Arquivamento
 CHD 42762
 CHD 42761

Arquivamento
 ASY 52808
 ASY 52807
 ASY 52806
 ASY 52805
 ASY 52804
 ASY 52803
 ASY 52802
 ASY 52801
 ASY 52800
 ASY 52799

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre

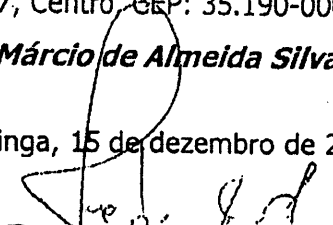
ERRATA

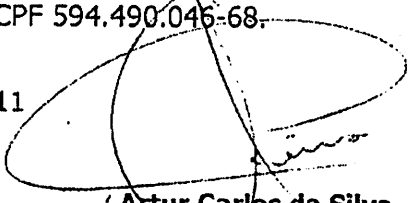
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, torna público a presente ERRATA ao Protocolo de Intenções firmado entre os municípios que o integram na Cláusula Segunda - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS - do referido documento é parte integrante além daqueles constantes da publicação de 30 de dezembro de 2011, o seguinte município:

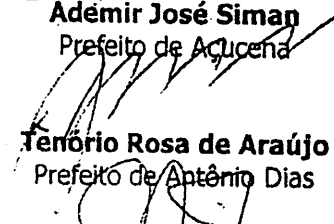
Iapu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. 18338.830/0001-99, com endereço na Rua João Lemos, 37, Centro - CEP: 35.190-000 Tel. (33) 3355-1105, neste ato representado por seu **Prefeito Márcio de Almeida Silva**, CPF 594.490.046-68.

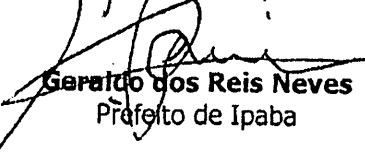
Ipatinga, 15 de dezembro de 2011

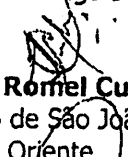

Ademar José Siman
Prefeito de Açucena

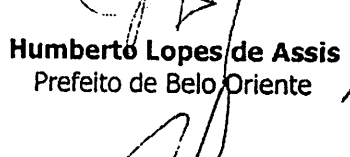

Márcio de Almeida Silva
Prefeito de Iapu

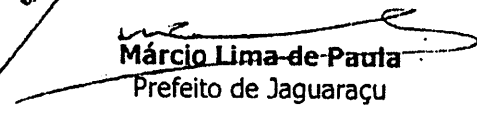

Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D'Água

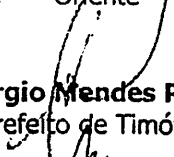

Tenório Rosa de Araújo
Prefeito de Antônio Dias

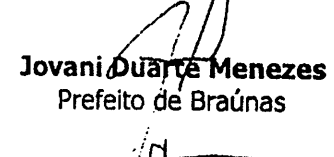

Geraldo dos Reis Neves
Prefeito de Ipaba

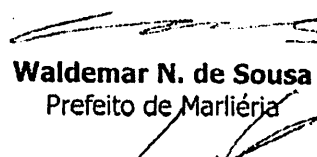

Jorge Romel Cunha
Prefeito de São João do Oriente

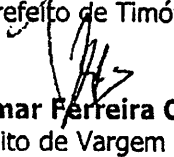

Humberto Lopes de Assis
Prefeito de Belo Oriente

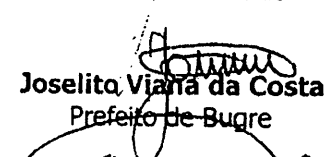

Márcio Lima de Paula
Prefeito de Jaguaráçu

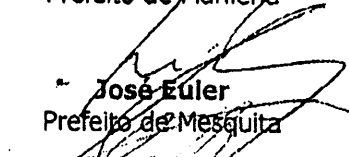

Sérgio Mendes Pires
Prefeito de Timóteo

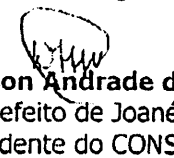

Jovani Duarte Menezes
Prefeito de Braúnas

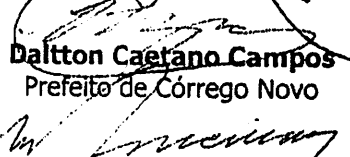

Waldemar N. de Sousa
Prefeito de Marliéria

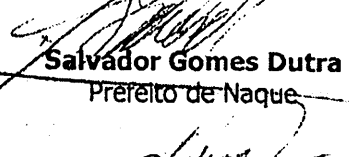

Neudmar Ferreira Campos
Prefeito de Vargem Alegre

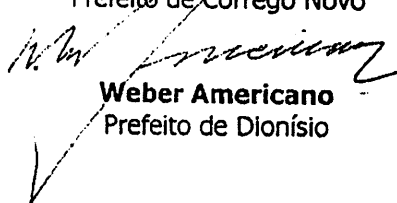

Joselito Viana da Costa
Prefeito de Bugre

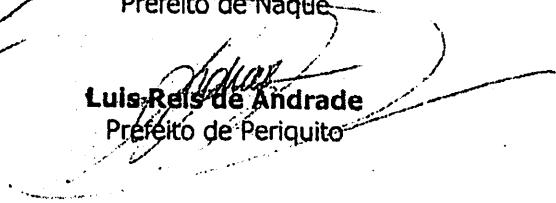

José Euler
Prefeito de Mesquita


Denilson Andrade de Assis
Prefeito de Joanésia
Presidente do CONSAÚDE


Dalton Caetano Campos
Prefeito de Córrego Novo


Salvador Gomes Dutra
Prefeito de Naque


Weber Americano
Prefeito de Dionísio


Luis Reis de Andrade
Prefeito de Periquito

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

O CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, por meio da Assembléia de Prefeitos aprovou a seguinte alteração no Protocolo de Intenções para inserir os itens III, IV e V na Cláusula Vigésima Segunda, a saber:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (...)

I – (...)

II – (...)

III – O CONSAÚDE não distribui qualquer parcela de patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

IV – O CONSAÚDE aplica no Brasil a totalidade de seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

V – O CONSAÚDE exerce, mediante seus objetivos anteriormente expostos, atividades de assistência social no âmbito da saúde dos municípios que compõem os entes consorciados.

Ipatinga, 16 de Fevereiro de 2012.


Prefeito Denilson Andrade de Assis
Presidente do CONSAÚDE

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas			
CNPJ: 21.028.634/0001-22 Rua Poços de Caldas, 90 - Centro Fone: (31)3821-8321 Emiliano Roque Ferrari - Titular			
PROTOCOLO Nº 66030 REG Nº 2995 - LIV PJ-A-58 - PÁG 208 - AV Nº 14 MG, Ipatinga, 09 de abril de 2012. Emiliano Roque Ferrari - Titular			
Emolu	Recom	TFJ	Total
41,34	2,47	13,78	57,59

